

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@beturbo.com.br

LEI N.º 532/2008

DATA: 10 de Junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, um Tanque Rodoviário para Coleta a Granel de Leite para atender o programa da Cooperativa do Leite da Agricultura Familiar- CLAF do município de Pérola D'Oeste.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso, Um Tanque Rodoviário para Coleta a Granel de Leite em aço inox, c/ capacidade com no mínimo 9.000 litros c/ bomba de carregamento, montado c/ no mínimo três compartimentos (em aço inox), c/ chapa interna de no mínimo 2,00 mm de espessura, revestimento externo em chapa inox de no mínimo 0,8 mm de espessura, isolamento térmico com poliuterano injetado de alta densidade c/ espessura de no mínimo 50 mm nas laterais e nas cabeceiras. Cada compartimento deve possuir escotilha de acesso através de escada e uma passarela superior para o deslocamento do operador. Tanque adaptado sobre uma base de aco carbono c/ longarinas e travessas p/ sustentação do mesmo no caminhão. Sistema de limpeza CIP, equipado com spray-balls interligados entre todos os compartimentos e tubulação completa de no mínimo 2" x 1,20 mm, válvulas do tipo borboleta. O carregamento do leite será feito c/ tubulação armada p/ baixo do tanque, c/ tubulação de no mínimo 2" e as válvulas do tipo borboleta. Saída do leite c/ tubulação de no mínimo 3". Acabamento interno sanitário c/ soldas lixadas c/ grana de 320, para atender o programa da Cooperativa do Leite da Agricultura Familiar no município de Pérola D'Oeste, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PÉROLA D'OESTE, CNPJ nº 07.453.666/00001-44, nome de fantasia CLAF – PÉROLA D'OESTE, para a estruturação e fortalecimento do Cooperativismo com interação solidária.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto, se a Cooperativa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Junho do ano de

dois mil e oito.

PUBLICADO

JORNAL <u>du Beltrajo</u>

EDIÇÃO: 183770- Pájo 26.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal